

Proc. Administrativo 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP**Para:** AD-RP - Adesões - Registro de Preço**Data:** 04/06/2025 às 11:30:13**Setores (CC):**

SEMAP

Setores envolvidos:

SEMAP, PREFEITO, SEAG, SL, PLANEJ-COMPRAS, PGM, SP, SUB-SEGOV, EP, Agricu, Dot, CT-DISP, AD-RP

ADESÃO Nº 04-2025 / ARP Nº 009-2025 / PREGÃO Nº 90001-2025 / AQUISIÇÃO DE TRATOR - PROCESSO EL Nº512/2025.

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

—

Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

DFD_ADESAO_04_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Guilherme Isac Gomes Barbo...	04/06/2025 12:31:58	1Doc GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA CPF 135.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5461-BCEE-E321-9E92**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.2. Responsável: Guilherme Isac Gomes Barbosa

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.1. A demanda visa estabelecer a plena capacidade operacional da Secretaria, garantindo a eficiência das atividades, com a disposição de equipamentos modernos que possam suprir as demandas e assegurar um incremento na qualidade dos serviços prestados, resultando em aumento do nível da produção agrícola.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

3.1. Os maquinários agrícolas desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na execução das atividades, contribuindo significativamente para o aumento da produtividade e para a melhoria das condições de trabalho no campo. Sua utilização permite a realização de diversas operações, tais como o preparo do solo, o plantio, a pulverização e a colheita, de forma mais eficiente e ágil.

3.2. É importante ressaltar que a aquisição se dará por meio de recurso de convênio, o que implica na responsabilidade de utilizar os recursos de maneira transparente e eficaz, em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo referido convênio.

3.3. Portanto, considerando o contexto atual de avanços tecnológicos e inovações no setor agrícola, faz-se necessário o investimento em equipamentos modernos e de alta performance, capazes de atender às demandas crescentes e de acompanhar a evolução do mercado.

4. PREVISÃO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

4.1. A presente demanda deve ser atendida até 90 dias.



5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	CARGO	CIENTE
Hansnara Marques de Almeida	Assessora Jurídica	Sim
Fábio Luís de Freitas	Contador	Sim
Liliana Lopes Romualdo da Costa	Escritutária	Sim
Matheus Alves Fagundes	Assessor Técnico	Sim
Matheus Teixeira da Silva	Escriturário	Sim

6. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SERÁ DESIGNADA EM MOMENTO OPORTUNO, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E A CONVENIÊNCIA DO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SENDO A INDICAÇÃO FORMALIZADA POR MEIO DE ATO PRÓPRIO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Irupi/ES, 04 de Junho de 2025.

Guilherme Isac Gomes Barbosa
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Proc. Administrativo 1- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 04/06/2025 às 15:46:10

Segue Ata de Registro de Preços.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

ARP_009_2025_Trator_Cabinado.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

Pregão nº 90001/2025
Processo nº 2024-Q7T0K
ID CidadES nº 2025.500E0600012.02.0001

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória – ES – Cep.: 29017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos **Sr. CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, nomeado pelo Decreto nº121-S, de 16 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 17 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº364657, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA TRATOR AGRÍCOLA CABINADO**, sob nº. 90001/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº54.593.666/0001-20, com sede na Avenida Mário Gurgel, 5627 – Km 5,5 – São Francisco – Cariacica – ES – Cep.:29.145-409, neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO CÉSAR SCARDUA**, sócio/proprietário, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **TRATOR AGRÍCOLA CABINADO**, especificados no item 3 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Item do TR	Razão Social: PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/MF:54.593.666/0001-20 Endereço: Avenida Mário Gurgel, 5627 – Km 5,5 – São Francisco – Cariacica – ES – Cep.:29.145-409 Contatos: christian@portolivre.com contato:27 99503-6530
------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MIN.	QTD. MAX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Trator agrícola: novo; 0 km; sobre rodas e com pneus novos; ano/modelo atual; tração 4x4; com sistema de redução; motor a diesel; potência de 75 cv; 12 marchas a ré; com tomada de força independente 540/540E com rpm; direção hidráulica/hidrostática; cabine fechada com ar condicionado e opção de circulação do ar interno e externo; levante hidráulico de 03 (três) pontos; lastros metálicos removíveis dianteiros e traseiros, em número suficiente considerando a carga do trator nas rodas dianteiras e traseiras e em função das diferentes condições de trabalho, como velocidade de deslocamento, tipo de acoplamento dos implementos (barra de tração; semi-montado ou montado), entre outros parâmetros indicados pela montadora; plaqueta metálica fixada no trator com a identificação do número de série/chassi; com farol e cinto de segurança. Marca: YTO Internacional Modelo:MF754	UNID	1	92	R\$138.000,00	R\$12.696.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SEAG.

3.2. Não há entidades públicas participantes do registro de preços

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;



7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.



8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.



10.DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEAG

ANTÔNIO CÉSAR SCARDUA
PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Documento assinado eletronicamente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 13/02/2025 09:55:10 -03:00

ANTONIO CESAR SCARDUA
CIDADÃO
assinado em 13/02/2025 10:00:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/02/2025 10:00:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-67F3FL>

Ata nº 00009/2025

Última atualização 13/02/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2025 **Data de assinatura:** 13/02/2025 **Vigência:** de 14/02/2025 a 14/02/2026

Id ata PNCP: 27080555000147-1-000002/2025-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [27080555000147-1-000002/2025](#)

Objeto:

Registro de Preços para Aquisição de Trator Agrícola Cabinado de 75cv, conforme descrito no Anexo I do Edital.

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Ata de Registro de Preços nº 00009	13/02/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/02/2025 11:50:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P4LDM1>

Proc. Administrativo 2- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 04/06/2025 às 15:48:17

Segue ETP para as devidas providências.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

ETP_ADESAO_04_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Guilherme Isac Gomes Barbo...	04/06/2025 15:57:02	1Doc GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA CPF 135.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B52-F203-6CAF-3BA2**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA

3.1. Os maquinários agrícolas desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na execução das atividades, contribuindo significativamente para o aumento da produtividade e para a melhoria das condições de trabalho no campo. Sua utilização permite a realização de diversas operações, tais como o preparo do solo, o plantio, a pulverização e a colheita, de forma mais eficiente e ágil.

3.2. É importante ressaltar que a aquisição se dará por meio de recurso de convênio, o que implica na responsabilidade de utilizar os recursos de maneira transparente e eficaz, em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo referido convênio.

3.3. Portanto, considerando o contexto atual de avanços tecnológicos e inovações no setor agrícola, faz-se necessário o investimento em equipamentos modernos e de alta performance, capazes de atender às demandas crescentes e de acompanhar a evolução do mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender a presente demanda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

4.1.1. Adequação à Finalidade Pública: A solução contratada deverá ser compatível com as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo plenamente às necessidades operacionais e aos objetivos institucionais da administração pública.

4.1.2. Capacidade de Atuação em Áreas de Difícil Acesso: A solução deverá possibilitar o uso em condições adversas, especialmente em áreas rurais com acesso por vias não pavimentadas ou com baixa infraestrutura viária, comuns no território do município.

4.1.3. Robustez e Durabilidade: A solução contratada deve apresentar características que assegurem resistência ao uso contínuo, sob condições diversas de clima e terreno, minimizando os custos com manutenção corretiva e aumentando a vida útil.

4.1.4. Segurança e Confiabilidade: Os itens contratados devem oferecer condições adequadas de segurança para os servidores públicos em operação, atendendo à legislação vigente aplicável à área de atuação.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Este Município ainda não está utilizando o Plano de Contratações Anual do Município de forma obrigatória, pois a regulamentação está em andamento.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Do levantamento realizado no mercado, se constatou a existência das seguintes soluções:

OPÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Aquisição	Aumento da frota Disponibilidade total de uso	Depreciação Manutenção

Locação	Custo por demanda	Custo acumulado
	Modelos atualizados	Limitação de uso
Terceirização	Responsabilidade do fornecedor	Custo recorrente
	Utilização pontual	Dependência

6.2. Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela aquisição, por apresentar maior vantajosidade no médio e longo prazo, pela demanda contínua dos serviços e possibilidade de controle total sobre as operações proporcionando maior autonomia operacional.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base no disposto no Convênio 942145/2023, se faz necessário o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	TRATOR AGRÍCOLA: NOVO, 0KM, SOBRE RODAS; ANO/MODELO ATUAL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV; COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA; LEVANTE HIDRÁULICO DE 03 (TRÊS) PONTOS; COM FAROL, CAPOTA E CINTO SEGURANÇA.	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA: NOVO, 0KM, SOBRE RODAS; ANO/MODELO ATUAL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV; COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA; LEVANTE HIDRÁULICO DE 03 (TRÊS) PONTOS; COM FAROL, CAPOTA E CINTO SEGURANÇA.	UND	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta para a aquisição de um trator destinado ao município de Irupi-ES compreende um equipamento moderno e eficiente, capaz de atender às demandas específicas das atividades agrícolas e de manutenção de vias urbanas e rurais. O trator em questão será dotado de características técnicas que garantam sua versatilidade e desempenho, tais como potência adequada ao trabalho requerido, sistema de transmissão eficiente, capacidade de tração compatível com as condições locais de operação e sistemas de segurança que atendam às normativas vigentes. Além disso, a solução contemplará a inclusão de exigências relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como à assistência técnica especializada, visando assegurar a disponibilidade operacional do equipamento ao longo de sua vida útil, minimizando possíveis paralisações das atividades municipais. A escolha do tipo de solução foi embasada em análises técnicas detalhadas das necessidades do município, considerando as características do terreno, o volume de trabalho e as demandas operacionais. A solução proposta atende de maneira eficaz às especificidades locais, garantindo a eficiência e a qualidade das atividades realizadas. Ademais, a seleção da solução apresentada também foi respaldada por uma análise econômica criteriosa, que considerou não apenas o investimento inicial, mas também os custos operacionais ao longo do tempo. A solução escolhida demonstrou ser a mais vantajosa em termos de custo-benefício, levando em conta a relação entre qualidade, durabilidade e custos de manutenção. Em suma, a solução proposta para a aquisição do trator para o município de Irupi-ES é fundamentada em critérios técnicos e econômicos que visam atender às necessidades da administração pública de forma eficiente, sustentável e economicamente viável.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a adoção da solução se espera otimizar as operações agrícolas e de manutenção das vias urbanas e rurais do município de Irupi-ES, promovendo maior eficiência, produtividade e qualidade nos serviços prestados à comunidade local.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. Na adoção da presente solução não se vislumbra motivos para a não adoção do parcelamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. É possível a realização de um procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, tendo em vista a existência da Ata de Registro de Preços anexa, cujo objeto registrado atende a solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços preliminar indica vantajosidade na adesão, devendo futura pesquisa de mercado, realizada nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovar que os preços registrados são vantajosos para a Administração.

15.1.1. Caso não seja demonstrada a vantajosidade para a Administração, a solução deverá ser provida por meio de uma contratação, seja via licitação ou contratação direta.

15.2. Desta forma, a equipe de planejamento que subscreve este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se pela adequação e viabilidade da contratação, nos termos propostos.

16. RESPONSÁVEL

16.1. Leandro Ferreira Crisostomo (Equipe de Apoio à Contratação).

Irupi/ES, 04 de Junho de 2025.

Leandro Ferreira Crisostomo
Equipe de Apoio à Contratação

APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando a sua adequação aos requisitos técnicos e à necessidade da Administração. Determino o prosseguimento dos trâmites administrativos para a devida instrução processual, observando-se as normativas aplicáveis.

Guilherme Isac Gomes Barbosa

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Proc. Administrativo 3- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: SEAG - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - A/C Guilherme B.

Data: 04/06/2025 às 15:49:22

Segue para aprovação do Secretário da pasta.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Proc. Administrativo 4- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: PLANEJ-COMPRAS - Planejamento de Compras - A/C Matheus S.

Data: 04/06/2025 às 16:42:13

Segue para as devidas providências.

—

Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Proc. Administrativo 5- 3.231/2025

De: Matheus S. - PLANEJ-COMPRAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/06/2025 às 12:03:09

Conforme solicitado, documento em anexo!

—
Matheus Teixeira da Silva

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Anexos:

RELATORIO_DE_PESQUISA_DE_PRECO_TRATOR_AGRICOLA_EM_ANEXO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Matheus Teixeira da Silva	06/06/2025 12:04:04	1Doc MATHEUS TEIXEIRA DA SILVA CPF 134.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E66-4AFD-69E0-367B**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 100, de 30 de março de 2023 e demais normativos.

2. OBJETO

2.1. *Trator agrícola*

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

3.1. *06 de junho de 2025 a 06 de junho de 2025*

4. FONTES DE PESQUISA

4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, § 1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

☐ Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. Painel Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Painel de Preços (<https://paineldepocos.planejamento.gov.br>) ou Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/>)

☒ Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta, contendo a data e a hora de acesso

- ☐ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta
- ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou contratação direta

5. METODOLOGIA APLICADA

5.1. Considerando que os preços foram obtidos através do parâmetro previsto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 5º, I do Decreto nº 100, de 2023, foi utilizada a mediana como metodologia para estimar o preço de mercado.

6. ANÁLISE DA PESQUISA

6.1. Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se ao Preço de Referência conforme tabela anexa. R\$ 152.633,33 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e três centavos)

7. ANEXOS

7.1. A documentação comprobatória contendo 1 (uma) folhas que compõem a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Irupi/ES, [06] de [06] de [2025].

MATHEUS TEIXEIRA DA SILVA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
068202	06/06/2025	TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 152.633,33

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES)	PAINEL DE PREÇOS	LICITANET	MENOR PREÇO POR ITEM / VALOR TOTAL	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	MEDIANA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	TRATOR AGRÍCOLA: NOVO, 0KM, SOBRE RODAS; ANO/MODELO ATUAL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV; COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA; LEVANTE HIDRÁULICO DE 03 (TRÊS) PONTOS; COM FAROL, CAPOTA E CINTO SEGURANÇA	und 1,00	150.000,00	155.900,00	152.000,00	150.000,00 150.000,00	152.633,33 152.633,33	152.000,00 152.000,00	1,76%
Valor total do anexo após análise			150.000,00	155.900,00	152.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 152.633,33	R\$ 152.000,00	
Valor total geral do anexo			150.000,00	155.900,00	152.000,00	R\$ 152.633,33			



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

De: Leandro C. - AD-RP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 06/06/2025 às 12:19:15

Encaminho justificativa da vantajosidade da adesão.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_VANTAJOSIDADE_DA_ADESAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Guilherme Isac Gomes Barbo...	06/06/2025 12:56:33	1Doc GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA CPF 135.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2493-4151-C022-60B9**

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA ADEÇÃO

(Processo Administrativo nº 3.231/2025)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento na hipótese do art. 86, § 2º da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

1.2. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi analisada a Ata de Registro de Preços nº 009/2025 mantida pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, cujo objeto é idêntico a solução escolhida para atendimento da presente demanda.

2. VANTAJOSIDADE

2.1. A pretendida adesão se mostra vantajosa para a administração Pública em razão de:

2.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como medida vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o preço registrado é inferior ao atualmente praticado no mercado o objeto em tela.

2.1.2. A consulta aos valores comercializados revela que os preços constantes na ARP são mais vantajosos, permitindo economia significativa para os cofres públicos, em conformidade com o princípio da economicidade. Além disso, a adesão evita a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, reduzindo custos operacionais e conferindo maior celeridade ao processo de contratação.

2.1.3. Dessa forma, a adesão à ARP em questão atende ao interesse público, garantindo a obtenção do bem/serviço a preços mais vantajosos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao

preço de referência de R\$ 152.633,33 (Cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.2. Após análise, se verifica que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada pela Administração.

3.3. O resultado dessa análise comprova que os preços registrados na ARP se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantajosidade da contratação.

3.4. Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da adesão à presente ata, garantindo que a aquisição ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente

Irupi/ES, 06 de Junho de 2025.

Guilherme Isac Gomes Barbosa

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Proc. Administrativo 7- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: SP - Setor de Protocolo

Data: 06/06/2025 às 12:19:56

Segue para inserção de processo na E&L.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Proc. Administrativo 8- 3.231/2025

De: Márcia S. - SP

Para: Dot - Dotação Orçamentária

Data: 06/06/2025 às 12:45:18

Encaminhado para Certidão de dotação orçamentária e deferimento para secretaria de Fazenda.

—
Márcia Batista da Silva
Setor de Protocolo

Proc. Administrativo 9- 3.231/2025

De: Margarete F. - Dot

Para: SUB-SEGOV - Subsecretaria Administrativa - Governo

Data: 10/06/2025 às 09:03:11

Segue Certidão de Dotação Orçamentária para providências.

—

Margarete de Paula Lima Fonseca

contadora

Anexos:

Dotacao_para_aquisicao_de_01_TRATOR_AGRICOLA_NOVO_0_KMassinado_.pdf

CERTIDÃO DE EXISTENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.231/2025)

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **VILMAR NOIA DE OLIVEIRA**, Contador, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas, conforme demonstrado abaixo, a existência de dotação orçamentaria destinada a suportar a despesa decorrente da aquisição de **01 trator agrícola: novo, 0km, sobre rodas; ano/modelo atual, tração 4x4, motor a diesel; potência mínima de 75 cv; com tomada de força independente; direção hidráulica/hidrostática; levante hidráulico de 03 (três) pontos; com farol, capota e cinto segurança**, considerando que o valor estimado da despesa é de **R\$ 138.00,00** (cento e trinta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
060002.2060800173.005.4490520000– F 160	R\$68.400,00	R\$69.600,00	0,00	R\$138.000,00

Obs. O Art. 5º da Lei 1145/2024 autoriza o executivo municipal abrir créditos adicionais suplementares.
- Por superávit;

Certifico ainda que, para efeitos do art. 16 II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa da pretendida contratação, possui compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui também adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por ser verdade firmo a presente para surta seu efeito legal.

Irupi/ES, 10 de junho de 2025.

VILMAR NOIA DE
OLIVEIRA:87041901734

Assinado digitalmente por
VILMAR NOIA DE
OLIVEIRA:87041901734
Data: 2025.06.10 08:56:56 -0300

VILMAR NOIA DE OLIVEIRA
Contador

Proc. Administrativo 10- 3.231/2025

De: Aurenice R. - SUB-SEGOV

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 10/06/2025 às 09:25:50

Anexo Autorização de Abertura.

Anexos:

AUTORIZACAO_DE_ABERTURA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulino Lourenço da Silva	10/06/2025 09:40:27	1Doc PAULINO LOURENÇO DA SILVA CPF 905.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE5F-C159-3A48-6A55**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 3.231/2025)

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, para contratação de empresa para aquisição de trator agrícola.

Para a presente contratação será realizada a abertura de Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, mantida pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor registrado é compatível com o praticado no mercado, conforme Relatório de Pesquisa de Preços (Despacho 5).

O Setor de Contabilidade certifica (Despacho 9) a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a abertura de Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, mantida pelo Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Irupi/ES, 10 de junho de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

Prefeito de Irupi/ES

Proc. Administrativo 11- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 10/06/2025 às 14:39:01

Encaminhado ofício solicitando as anuências.

—

Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

OFICIO_N_136_2025.pdf

OFÍCIO Nº 136/GAB/PMI/2025

Irupi-ES, 10 de junho de 2025

Ao Subsecretário para Assuntos Administrativos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Sr. Carlos Luiz Tesch Xavier

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2025 do Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Prezado,

O Município de Irupi solicita a adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2025 do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e cujo objeto foi o **registro de preços para aquisição de trator agrícola cabinado**, no qual município de Irupi-ES, tendo conhecimento da respectiva ata em vigência tem interesse, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus anexos. Sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, esta é prevista no § 1º do art. 22 do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013. Solicito a Vossa Senhoria a manifestação, quanto à possibilidade cessão, no valor inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) e ajustados pela SEAG com a empresa PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, conforme descrito no anexo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR
3	Trator agrícola: novo; 0km; sobre rodas e com pneus novos; ano/modelo atual; tração 4x4; com sistema de redução; motor a diesel; potência de 75 cv; 12 marchas a ré; com tomada de força independente 540/540E com rpm; direção hidráulica/hidrostática; cabine fechada com ar condicionado e opção de circulação do ar interno e externo; levante hidráulico de 03 (três) pontos;	UND	1,00	R\$138.000,00

	lastros metálicos removíveis dianteiros e traseiros, em número suficiente considerando a carga do trator nas rodas dianteiras e traseiras e em função das diferentes condições de trabalho, como velocidade de deslocamento, tipo de acoplamento dos implementos (barra de tração; semi-montado ou montado), entre outros parâmetros indicados pela montadora; plaqueta metálica fixada no trator com a identificação do número de série/chassi; com farol e cinto de segurança. Marca: YTO Internacional; Modelo: MF754			
--	--	--	--	--

Solicitamos, por oportuno, que o Ofício de aceite, bem como, o Edital, Ata de realização da Sessão, Ata de Registro de Preços, termo de homologação, adjudicação, parecer jurídico inicial todos devidamente assinados, e as publicações pertinentes ao processo, sejam encaminhados para andamento da adesão.

Nada mais havendo, agradeço a atenção prestada.

Atenciosamente,

PAULINO LOURENÇO DA SILVA:90577655787

Digitally signed by
PAULINO LOURENÇO DA SILVA:90577655787
Date: 2025.06.10 14:29:11 -03'00'

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito Municipal de Irupi-ES

Proc. Administrativo 12- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 16/06/2025 às 16:33:07

Seguem as anuências do órgão gerenciador e empresa fornecedora.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

TERMO_DE_ACEITE_PORTO_LIVRE_EMPRESA_FORNECEDORA.pdf

TERMO_DE_ACEITE_SEAG_ORGAO_GERENCIADOR.pdf



REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

2025-D8MWZL

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2025-D8MWZL>



Realizado em: **11/06/2025 13:49:40** - Horário de Brasília - UTC-3

DE
ANTONIO CESAR SCARDUA (CIDADÃO)

PARA
INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)

DOCUMENTO ENCAMINHADO
2025-D8MWZL - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2025-XK1S68

MENSAGEM

Prezados, boa tarde!

Comunicamos que aceitamos a adesão da prefeitura de Irupi.

Cordialmente.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO CESAR SCARDUA
CIDADÃO
assinado em 11/06/2025 13:49:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2025 13:49:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANTONIO CESAR SCARDUA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D8MWZL>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

OFICIO/SEAG/GSUBADM/ nº 0433/2025

Vitória, 12 de junho de 2025.

Ilustríssimo Senhor,
PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Ref. OFÍCIO Nº 136/GAB/PMI/2025– Encaminhamento E-docs:2025-XK1S68

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício acima em destaque, vimos, pelo presente, informar que a SEAG **autoriza a adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2025 para aquisição de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado**, considerando que o fornecedor contratado concordou com a adesão pretendida.

Ante ao exposto, esta Secretaria acredita ter atendido satisfatoriamente as solicitações contidas no OFÍCIO Nº 136/GAB/PMI/2025, mas colocando à inteira disposição para outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos –SEAG
(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 12/06/2025 09:54:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2025 09:54:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA DOS SANTOS SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SUBADM - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6JNFJM>

Proc. Administrativo 13- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: PLANEJ-COMPRAS - Planejamento de Compras - A/C Laisi S.

Data: 16/06/2025 às 16:35:41

Segue documentações do órgão gerenciador.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

Adesao_a_Atta_e_Termo_de_Aceite.rar

Proc. Administrativo 14- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: SL - Setor de Licitação - A/C Laisi S.

Data: 17/06/2025 às 12:32:40

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Proc. Administrativo 15- 3.231/2025

De: Laisi S. - SL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 14:20:15

Segue a informação do IDcidadeES Contratações.

—
Laisi Lucia da Silva
Oficial Administrativo

Anexos:

Remessa_contratacao.pdf


**Gerir
contratações**


Remessa
de dados


Retificação


Gerir
transferências


Consultas


Painel de
contratações
(<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral>)


Dúvidas
([https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?
modulo=5&ano=](https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=))



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/))

 [Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#) > [Prefeitura Municipal de Irupi](#) >

2025.033E0700001.16.0005 ▾

Identificação: 2025.033E0700001.16.0005

Valor estimado: R\$ 138.000,00

Processo administrativo: 000512/2025

Autuação: 10/06/2025

Natureza: 16 - Adesão à ARP

Tipo: 02 - Compras

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de trator agrícola.

 [Detalhes](#)

 [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

Proc. Administrativo 16- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 25/06/2025 às 12:19:19

Encaminho publicação de abertura.

—

Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

dom_amunes_2025_06_25_pag_71.pdf

Irupi**Termos****AVISO DE ADESÃO À ARP
Nº 004/2025****ID: 2025.033E0700001.16.0005**

O Município de Irupi-ES, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Planejamento torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, realizado pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, com a empresa **PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, objetivando a aquisição de trator agrícola cabinado. A opção de escolha pela adesão está baseada na especificidade do atendimento as demandas de contratação a serem supridas no exercício de 2025, no valor de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, conforme processo administrativo nº 512/2025.

Dotação Orçamentária: 060002.2060800173.0 05.4490520000- F 160

Irupi-ES, Data inicial: 18/06/2025

PAULINO LOURENÇO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1575357

**AVISO DE ADESÃO À ARP
Nº 005/2025****ID: 2025.033E0700001.16.0004**

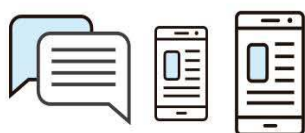
O Município de Irupi-ES, através da Secretaria de Educação torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP, com a empresa **NEOPART SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, objetivando a aquisição de display touch screen com solução educacional. A opção de escolha pela adesão está baseada na especificidade do atendimento as demandas de contratação a serem supridas no exercício de 2025, no valor de **R\$ 132.160,00 (cento e trinta e dois mil e cento e sessenta reais)**, conforme processo administrativo nº 517/2025.

Dotação Orçamentária: 070002.1236100283.0 02.4490520000- F 231

Irupi-ES, Data inicial: 18/06/2025

PAULINO LOURENÇO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1575364



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

**AVISO DE ADESÃO À ARP
Nº 006/2025****ID: 2025.033E0700001.16.0006**

O Município de Irupi-ES, através da Secretaria de Educação torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, com a empresa **GRUPO MULTI S.A**, objetivando a aquisição de tablet, chromebook e carrinho de recarga. A opção de escolha pela adesão está baseada na especificidade do atendimento as demandas de contratação a serem supridas no exercício de 2025, no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, conforme processo administrativo nº 518/2025.

Dotação Orçamentária: 070002.1236100283.00 2.4490520000- F 231

Irupi-ES, Data inicial: 18/06/2025

PAULINO LOURENÇO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1575371

**AVISO DE ADESÃO À ARP
Nº 007/2025****ID: 2025.033E0700001.16.0007**

O Município de Irupi-ES, através da Secretaria de Educação torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2024, realizado pela Prefeitura de Canoas-RS, com a empresa **EUROTECH TECNOLOGIA LTDA**, objetivando a aquisição de gabinetes para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos educacionais (notebooks e/ou chromebooks e/ou tablets). A opção de escolha pela adesão está baseada na especificidade do atendimento as demandas de contratação a serem supridas no exercício de 2025, no valor de **R\$ 7.179,98 (sete mil e cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme processo administrativo nº 516/2025.

Dotação Orçamentária: 070002.1236100283.0 02.4490520000- F 231

Irupi-ES, Data inicial: 18/06/2025

PAULINO LOURENÇO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1575986

De: Leandro C. - AD-RP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 26/06/2025 às 10:00:39

Encaminho documentação de habilitação da empresa a ser contratada.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

1_alteracao_contratual_registrada_abertura_filial_carapina.pdf
1_CNH_Digital_BRYAN_ATUALIZADA.pdf
ATESTADO_JIREHassinado.pdf
BALANCETE__INDICE_PL.pdf
BALANCO_DE_ABARTURAAUTENTICADO_PORTO_LIVRE.pdf
CND_ESTADUAL_VAL_30_09_25.pdf
CND_FALENCIA_VAL_04_07_25.pdf
CND_FEDERAL_13_08_25.pdf
CND_FGTS_VAL_13_07_25.pdf
CND_MUNICIPAL_VAL_05_07_25_PORTO_LIVRE.pdf
CND_TRABALHISTA_PORTO_VAL_21_07_25.pdf
CNPJ_PORTO_LIVRE_EMT_05_03_25.pdf
INSCRICAO_ESTADUAL_PORTO_LIVRE_emt_05_03_25.pdf
INSCRICAO_MUNICIPAL_PORTO_LIVRE.pdf



PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 54.593.666/0001-20

PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

NIRE: 32203300986

CNPJ 54.593.666/0001-20

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

SCARDUA PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.753.292/0001-86, com sede social na Rodovia Governador Mário Covas, número 4251, Planalto de Carapina, Serra, Espírito Santo, CEP 29162-703, representada neste ato por **ANTONIO CESAR SCARDUA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade 178.882/SPTC/ES e do CPF 195.307.577-00, nascido à 26/02/1949, residente e domiciliado na Rua Chrysolino Soares, 10, Ilha do Frade, Vitória, Espírito Santo, CEP 29057-020, filho de Antonio Scardua Ferrari e Julia Bazilio Scardua; titular da totalidade do Capital Social da PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sociedade empresária limitada unipessoal, com CNPJ 54.593.666/0001-20, com sede social na AVENIDA MÁRIO GURGEL, N.º 5627, KM 5,5 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, CARIACICA, ESPÍRITO SANTO, CEP. 29.145-409, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº32203300986, resolve promover a seguinte alteração contratual, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Abrir uma filial da sociedade no seguinte endereço: AVENIDA CORONEL MANOEL NUNES, 4251 - GALPÃO - PLANALTO DE CARAPINA – SERRA/ES, CEP 29162-715.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ajustar o objeto social para constar atividades de importação e exportação.

Em virtude da deliberação acima, resolve consolidar o Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:



PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 54.593.666/0001-20

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

NIRE: 32203300986

CNPJ 54.593.666/0001-20

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede.

Art. 1º - A sociedade girará sob a denominação de **PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** regendo-se pelo presente Contrato Social, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, à **AVENIDA MARIO GURGEL, N.º 5627, KM 5,5 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, CARIACICA, ESPIRITO SANTO, CEP. 29.145-409**, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio representando a maioria de capital social.

Parágrafo Primeiro – A sociedade possui uma filial na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 10955, Canivete, Linhares-ES, CEP 29.909-010.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui uma filial na Avenida Coronel Manuel Nunes, 4251 – Galpão - Planalto de Carapina – SERRA/ES, CEP 29162-715.

CAPÍTULO II

Do Objeto, Duração.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto as atividades de:

- a) 46.61-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- b) 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- c) 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
- d) 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- e) 46.35-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- f) 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária



PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 54.593.666/0001-20

- g) 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- h) 3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
- i) 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- j) 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- k) Atividades de importação e exportação.

Parágrafo único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III

Do Capital Social

Art. 4º - O capital social é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), dividido em **2.000.000** (dois milhões) de quotas, no valor nominal unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Quotistas	Número de Quotas	Valor em R\$
SCARDUA PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA	2.000.000	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 5º - A sociedade será administrada por um Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - O administrador nomeado exercerá o cargo pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, conforme decisão da assembleia dos sócios, nos termos do artigo 1.063 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A destituição do administrador poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, nos



PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 54.593.666/0001-20

termos do artigo 1.063, § 1º, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Vencido o prazo do mandato, o Diretor Executivo permanecerá no cargo, devendo praticar todos os atos necessários à administração, até o competente registro da posse do novo Diretor.

Parágrafo Quarto - No exercício de suas atribuições o Diretor Executivo poderá designar um Gerente Executivo para auxiliar nas atividades de gestão.

Parágrafo Quinto - Pelo efetivo exercício da gestão social, os sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada em assembleia geral.

Parágrafo sexto – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

Art. 6º - Caberá ao Diretor Executivo, ou aos procuradores por ele nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os de:

- I. A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social, inclusive com indicação de prepostos por meio de procuração com firma reconhecida ou certificação digital.
- II. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais.
- III. A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive poderes para comprar, vender, trocar ou alienar por qualquer outra forma, os bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- IV. A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.
- V. Abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras.

Parágrafo primeiro – Os atos e documentos que resultem em obrigações superiores ao valor de 10% (dez por cento) do capital social deverão ser assinados pelo Diretor Executivo em conjunto com sócio majoritário.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas pela sociedade, serão assinadas pelo Diretor Executivo e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um prazo de validade limitado.

Art. 7º - Os gestores da sociedade, no exercício de suas funções, deverão observar e cumprir integralmente a legislação vigente, as normas de governança corporativa estabelecidas, o contrato social, regimentos internos, políticas corporativas ou outros documentos aprovados pela sociedade.

Art. 8º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretor, gerente, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 54.593.666/0001-20

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, Lucros e Perdas.

Art. 9º - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado o Inventário, o Balanço Patrimonial, e o Balanço de Resultado Econômico, que obedecerão às disposições legais aplicáveis. A critério do sócio poderão ser levantados balanços trimestrais ou semestrais, com base nos quais poderão ser distribuídos lucros.

Parágrafo primeiro - Os lucros ou prejuízos líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio.

Parágrafo segundo - Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 10 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio ou quem por ele indicado.

Parágrafo Único - A sociedade será dissolvida por resolução do sócio representando a maioria do capital social ou por decisão judicial irrecurável.

Art. 11 - A morte ou falência do sócio, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal.

Art. 12 - O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação do sócio.

Art. 13 - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 14 - O sócio e o administrador declara sob as penas de lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art. 15 - Foi nomeado e empossado como Diretor Executivo para o triênio de 10/03/2025 a 10/03/2028 o Sr. **BRYAN SCARDUA PINTO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 20/03/1994, portador da carteira de identidade nº 3434235/SPTC-ES e inscrito no CPF sob o nº 115.545.707-27, residente e domiciliado na Rua Abail do Amaral Carneiro, 84 -



PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 54.593.666/0001-20

torre 1- ap 1405 - Celebrity Residencial - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-535.

Art. 16 - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da cidade Cariacica, com exclusão de qualquer outro.

E por estar assim ajustado, assina o presente em via única.

Cariacica – ES, 25 de Março de 2025.

SCARDUA PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA

(p/ ANTONIO CESAR SCARDUA – CPF nº195.307.577-00)

BRYAN SCARDUA PINTO

Cpf 115.545.707-27

Administrador – Diretor Executivo



ASSINATURA ELETRÔNICA

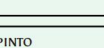
Certificamos que o ato da empresa PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11554570727	BRYAN SCARDUA PINTO
19530757700	ANTONIO CESAR SCARDUA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2025 16:31 SOB Nº 32900691774.
PROTOCOLO: 250487888 DE 26/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505447038. CNPJ DA SEDE: 54593666000120.
NIRE: 32203300986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2025.
PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º NOME E SOBRENOME BRYAN SCARDUA PINTO		1ª HABILITAÇÃO 14/09/2012	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/03/1994, SERRA, ES		
	4a DATA EMISSÃO 10/06/2022	4b VALIDADE 01/06/2032	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3434235 SPTC ES		
	4d CPE 115.545.707-27	5 Nº REGISTRO 05593369717	6 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO CELSO ELIAS PINTO			
ROBERTA SCARDUA PINTO			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		01/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44904270696

ES367318997

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA055933697<179<<<<<<<<<
9403202M3206010BRA<<<<<<<<<O
BRYAN<<SCARDUA<PINTO<<<<<<<<

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nós da empresa **JIREH SOLUÇÕES EM MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.598.845/0001-03**, com sede na AVENIDA GUARATINGA, 1490, FUNDOS, Bairro AREA INDUSTRIAL, ITABELA – BAHIA, CEP 45.848-000, neste ato representada por SEVERINO LUIZ DE MESQUITA NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº8889283-27 e CPF nº010.054.715.09. **Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de fornecimento, que a empresa PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.593.666/0001-20**, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 5627, Km 5,5, Bairro São Francisco, Cariacica – ES, neste ato representada por seu sócio **Antonio Cesar Scardua**, brasileiro, casado, empresário, CPF no 195.307.577-00, portador da Carteira de Identidade nº 178.882 – SSP-ES,

Recebemos do fornecedor os seguintes equipamentos:

3 und TRATOR AGRICOLA: YTO-ESK304
1 und TRATOR AGRICOLA: YTO-ME504-5

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itabela, 17 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
 **SEVERINO LUIZ DE MESQUITA NETO**
Data: 17/04/2025 07:33:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SEVERINO LUIZ DE MESQUITA
GERENTE COMERCIAL

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
A T I V O - [7]	0,00D	8.883.125,71	6.240.736,30	2.642.389,41D
CIRCULANTE - [14]	0,00D	8.883.125,71	6.240.736,30	2.642.389,41D
DISPONIVEL - [21]	0,00D	6.735.123,90	6.239.467,38	495.656,52D
BANCOS CONTA MOVIMENTO - [63]	0,00D	4.712.969,76	4.221.313,24	491.656,52D
BANCOS C/MOVIMENTO - MATRIZ - [70]	0,00D	4.712.969,76	4.221.313,24	491.656,52D
BANCO DO BRASIL - [98]	0,00D	4.712.969,76	4.221.313,24	491.656,52D
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - [112]	0,00D	2.022.154,14	2.018.154,14	4.000,00D
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA - MATRIZ - [119]	0,00D	2.022.154,14	2.018.154,14	4.000,00D
APLICAÇÕES CDB - [4802]	0,00	2.022.154,14	2.018.154,14	4.000,00D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO - [154]	0,00D	15.184,38	1.268,92	13.915,46D
CLIENTES - [161]	0,00D	10.000,00	0,00	10.000,00D
CLIENTES - MATRIZ - [168]	0,00D	10.000,00	0,00	10.000,00D
COMERCIAL SCARDUA LTDA - [11312]	0,00D	10.000,00	0,00	10.000,00D
IMPOSTOS A RECUPERAR - [252]	0,00D	5.184,38	1.268,92	3.915,46D
IMPOSTOS A RECUPERAR - MATRIZ - [259]	0,00D	5.184,38	1.268,92	3.915,46D
IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA - [4858]	0,00	5.184,38	1.268,92	3.915,46D
ESTOQUES - [343]	0,00D	2.132.817,43	0,00	2.132.817,43D
ESTOQUES - MATRIZ - [350]	0,00D	2.132.817,43	0,00	2.132.817,43D
ESTOQUE EM FORMAÇÃO - [371]	0,00D	2.132.817,43	0,00	2.132.817,43D
CÂMBIOS ANTECIPADOS - [3339]	0,00D	2.132.817,43	0,00	2.132.817,43D
P A S S I V O - [1064]	0,00C	22.275,38	2.728.876,96	2.706.601,58C
C I R C U L A N T E - [1071]	0,00C	22.275,38	728.876,96	706.601,58C
EXIGIVEL A CURTO PRAZO - [1078]	0,00C	22.275,38	728.876,96	706.601,58C
FORNECEDORES - [1085]	0,00C	6.800,00	9.600,00	2.800,00C
FORNECEDORES NACIONAIS - [1092]	0,00C	6.800,00	9.600,00	2.800,00C
CONDATA PROC. DADOS CONTÁBEIS LTDA - [3262]	0,00C	6.800,00	9.600,00	2.800,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS - [1106]	0,00C	12.210,70	15.756,72	3.546,02C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS - MATRIZ - [1113]	0,00C	12.210,70	15.756,72	3.546,02C
FGTS A RECOLHER - [1141]	0,00C	333,33	957,33	624,00C
INSS A RECOLHER - [1134]	0,00C	1.560,45	4.482,47	2.922,02C
SALARIOS A PAGAR - [1120]	0,00C	10.316,92	10.316,92	0,00C
O B R I G A Ç O E S T R I B U T A R I A S - [1169]	0,00C	2.851,38	3.106,94	255,56C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - MATRIZ - [1176]	0,00C	2.851,38	3.106,94	255,56C
COFINS A RECOLHER - [1197]	0,00C	706,33	926,17	219,84C
CSSL A RECOLHER - [3304]	0,00C	761,35	761,35	0,00C
IRPJ A RECOLHER - [3311]	0,00C	1.268,92	1.268,92	0,00C
PIS A RECOLHER - [1204]	0,00C	114,78	150,50	35,72C
RETENÇÕES DE TERCEIROS - [1225]	0,00C	413,30	413,30	0,00C
RETENÇÕES NA MATRIZ - [1232]	0,00C	413,30	413,30	0,00C
OUTRAS RETENÇÕES - [1267]	0,00C	413,30	413,30	0,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES - [1274]	0,00C	0,00	500.000,00	500.000,00C
ADIANTAMENTOS DE SOCIOS - [1309]	0,00C	0,00	500.000,00	500.000,00C
ADIANTAMENTOS DE SOCIOS - [3269]	0,00C	0,00	500.000,00	500.000,00C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [1337]	0,00C	0,00	200.000,00	200.000,00C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - MATRIZ - [1344]	0,00C	0,00	200.000,00	200.000,00C
COMERCIAL SCARDUA LTDA - [4172]	0,00C	0,00	200.000,00	200.000,00C
P A T R I M O N I O L I Q U I D O - [1652]	0,00C	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00C
CAPITAL SOCIAL - [1659]	0,00C	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00C
CAPITAL SOCIAL - [1666]	0,00C	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [1673]	0,00C	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00C
ANTONIO CESAR SCARDUA - [4823]	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00C
R E C E I T A S - [1932]	0,00C	1.076,67	23.154,14	22.077,47C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - [2093]	0,00C	1.076,67	23.154,14	22.077,47C
OUTRAS RECEITAS - [2100]	0,00C	1.076,67	23.154,14	22.077,47C
RECEITAS FINANCEIRAS - [2107]	0,00C	1.076,67	23.154,14	22.077,47C
RECEITAS FINANCEIRAS - [2114]	0,00C	1.076,67	23.154,14	22.077,47C
(-) COFINS S/RECEITA FINANCEIRA - [36414]	0,00D	926,17	0,00	926,17D
(-) PIS S/RECEITA FINANCEIRA - [36407]	0,00D	150,50	0,00	150,50D
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - [2149]	0,00C	0,00	23.154,14	23.154,14C

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
C U S T O S E D E S P E S A S - [2226]	0,00D	86.289,64	0,00	86.289,64D
D E S P E S A S - [2702]	0,00D	86.289,64	0,00	86.289,64D
D E S P E S A S O P E R A C I O N A I S - [2709]	0,00D	84.259,37	0,00	84.259,37D
D E S P E S A S O P E R A C I O N A I S - M A T R I Z - [2716]	0,00D	84.259,37	0,00	84.259,37D
D E S P E S A S A D M I N I S T R A T I V A S - [2723]	0,00D	78.934,32	0,00	78.934,32D
A G U A - [2856]	0,00D	293,44	0,00	293,44D
E N E R G I A E L É T R I C A - [2863]	0,00D	1.039,46	0,00	1.039,46D
F G T S - [2772]	0,00D	957,33	0,00	957,33D
I N S S - [2765]	0,00D	2.419,42	0,00	2.419,42D
S A L A R I O S E O R D E N A D O S - [2730]	0,00D	11.966,67	0,00	11.966,67D
S E R V I Ç O S P R O F I S S I O N A I S - P J - [2835]	0,00D	62.258,00	0,00	62.258,00D
D E S P E S A S T R I B U T A R I A S - [3031]	0,00D	5.052,85	0,00	5.052,85D
I M P O S T O S E T A X A S F E D E R A I S - [3038]	0,00D	5.052,85	0,00	5.052,85D
D E S P E S A S F I N A N C E I R A S - [3087]	0,00D	272,20	0,00	272,20D
C O M I S S O E S E D E S P E S A S B A N C A R I A S - [3094]	0,00D	242,10	0,00	242,10D
J U R O S P A S S I V O S - [3101]	0,00D	30,10	0,00	30,10D
I R P J / C S L L - [945]	0,00	2.030,27	0,00	2.030,27D
I R P J / C S L L - [952]	0,00	2.030,27	0,00	2.030,27D
I R P J / C S L L - [959]	0,00	2.030,27	0,00	2.030,27D
C S L L - [3080]	0,00D	761,35	0,00	761,35D
I R P J - [3073]	0,00D	1.268,92	0,00	1.268,92D

Análise do Balancete =====			
Ativo ----->	2.642.389,41D	Passivo ----->	2.706.601,58C
Despesa ----->	86.289,64D	Receita ----->	22.077,47C
Custo----->	0,00D		
=====>	2.728.679,05D	=====>	2.728.679,05C
Prejuízo =====>	64.212,17		

Valores do Período =====			
Receita ----->	22.077,47C		
Despesa/Custo ----->	86.289,64D		
Prejuízo ----->	64.212,17		

***** (XXXXX)*****

ANTONIO CESAR SCARDUA

CPF:195.307.577-00

Administrador

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALDECIR HOMBRE

Data: 12/09/2024 11:41:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdecir Hombre

CRC:6666/O-2 ES

CPF:862.456.867-68

PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 54.593.666/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL 31 de AGOSTO de 2024

R\$
ATIVO

	31/08/2024
ATIVO CIRCULANTE	7.568.703,57

Caixa e equivalentes de caixa	1.015.075,99
Bancos c/movimento	0,00
Aplicação liquidez imediata	1.015.075,99
Clientes	10.000,00
Impostos a Recuperar	4.236,72
Estoques em Formação	6.527.296,08
Outros Creditos	12.094,78

TOTAL DO ATIVO	7.568.703,57
-----------------------	---------------------

PASSIVO

	31/08/2024
PASSIVO CIRCULANTE	1.209.155,38

Fornecedores	2.800,00
Obrigações Sociais e Trabalhistas	6.202,46
Obrigações Tributárias	152,92
Empréstimos de Mutuo	1.200.000,00

PATRIMONIO LIQUIDO	6.359.548,19
---------------------------	---------------------

Capital Social	2.000.000,00
Adiantamento Futuro Aumento Capital	4.500.000,00
Lucros/Prejuizo do Exercício	(140.451,81)

TOTAL DO PASSIVO	7.568.703,57
-------------------------	---------------------

Antonio Cesar Scardua
Socio Administrador

Valdecir Hombre
Contador
CRC/ES 006666

PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 54.593.666/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 de AGOSTO DE 2024

	31/08/2024
Receitas operacionais brutas	-
Venda de mercadorias	-
(-) Deduções de Vendas	-
Receitas operacionais líquidas	-
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-
Lucro (Prejuízo) operacional bruto	-
(-) Despesas administrativas gerais	(154.174,12)
(-) Despesas comerciais	-
(-) Despesas tributárias	(9.331,92)
(-) Despesas financeiras	(2.158,87)
(-) Receitas financeiras	25.213,10
Resultado Não Operacional	-
Lucro (Prejuízo) antes IRPJ/CSLL	(140.451,81)
(-) IRPJ/CSLL	-
Lucro (Prejuízo) líquido do período	(140.451,81)



Documento assinado digitalmente
VALDECIR HOMBRE
 Data: 21/01/2025 14:05:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Antonio Cesar Scardua
 Socio Administrador

 Valdecir Hombre
 Contador
 CRC/ES 006666

PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 54.593.666/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO 31/08/2024 - INDICES

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	AC	7.568.703,57	6,2595
	PC	1.209.155,38	
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	AC + RLP	(7.568.703,57 + 0,00) = 7.568.703,57	6,2595
	PC + ELP	(1.209.155,38 + 0,00) = 1.209.155,38	
INDICE DE SOLVENCIA GERAL	ATIVO TOTAL	7.568.703,57	6,2595
	PC + ELP	(1.209.155,38 + 0,00) = 1.209.155,38	

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDECIR HOMBRE
Data: 21/01/2025 14:05:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 54.593.666/0001-20

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EM 22/04/2024

Em Reais

Descrição	Capital Integralizado	Resultados Acumulados	Total
Capital Social Integralizado	2.000.000,00	-	2.000.000,00
Resultado do Período	-	(3,50)	(3,50)
Saldo em 22/04/2024	2.000.000,00	(3,50)	1.999.996,50

Antonio Cesar Scardua
Sócio Administrador

Valdecir Hombre
Contador
CRC/ES 006666

PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ: 54.593.666/0001-20	
BALANÇO PATRIMONIAL EM 22 de ABRIL de 2024	
R\$	
ATIVO	
	22/04/2024
ATIVO CIRCULANTE	1.999.996,50
Caixa e equivalentes de caixa	1.999.996,50
Bancos c/movimento	996,50
Aplicação liquidez imediata	1.999.000,00
TOTAL DO ATIVO	1.999.996,50
PASSIVO	
	22/04/2024
PATRIMONIO LÍQUIDO	1.999.996,50
Capital Social	2.000.000,00
Lucros/Prejuízo do Exercício	-3,50
TOTAL DO PASSIVO	1.999.996,50

-

Antonio Cesar Scardua
Socio Administrador

Valdecir Hombro
Contador
CRC/ES 006666

PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 54.593.666/0001-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 22 DE ABRIL DE 2024

	22/04/2024
Receitas operacionais brutas	-
Venda de mercadorias	-
(-) Deduções de Vendas	-
Receitas operacionais líquidas	-
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-
Lucro (Prejuízo) operacional bruto	-
(-) Despesas administrativas gerais	-
(-) Despesas comerciais	-
(-) Despesas tributárias	-
(-) Despesas financeiras	-
(-) Receitas financeiras	(3,50)
Resultado Não Operacional	-
Lucro (Prejuízo) antes IRPJ/CSLL	(3,50)
(-) IRPJ/CSLL	-
Lucro (Prejuízo) líquido do período	<u>(3,50)</u>

Antonio Cesar Scardua
Socio Administrador

Valdecir Hombre
Contador
CRC/ES 006666



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19530757700	ANTONIO CESAR SCARDUA
86245686768	VALDECIR HOMBRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2024 13:47 SOB N° 20240720440.
PROTOCOLO: 240720440 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405782104. CNPJ DA SEDE: 54593666000120.
NIRE: 32203300986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2024.
PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000822175

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 54.593.666/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/06/2025**, válida até **03/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/06/2025.

Autenticação eletrônica: **001C.AD3D.2ED0.BF16**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 54.593.666/0001-20

Data de Expedição: 05/06/2025 13:27:34

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024689123 *

-- ENDEREÇO --

Município: CARIACICA

Bairro: SÃO FRANCISCO

Logradouro: AV MARIO GURGEL

Número: 5627

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.145-409

-- CONTATO --

Email: LICITACAO@PORTOLIVRE.COM.BR

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99503-6530

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 54.593.666/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:52 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **C3DF.26EF.8638.F64C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.593.666/0001-20
Razão Social: PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Endereço: AV MARIO GURGEL 5627 KM 5.5 / SAO FRANCISCO / CARIACICA / ES / 29145-409

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061403056249803532

Informação obtida em 25/06/2025 10:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 97998/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

CRC **471214** Crc Original: **471214** Situação: **Ativo**
Razão Social/Nome **PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ / CPF **54.593.666/0001-20**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29145-409 - AVENIDA MARIO GURGEL, 5627 KM 5.5;**
Bairro **SAO FRANCISCO Cidade CARIACICA Estado ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 05 de Maio de 2025

Esta Certidão é válida até: 05/07/2025

Data Geração: 05/05/2025

Data Emissão: 05/05/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.cariacica.es.gov.br**

Identificação: 818524

Número da Certidão: 97998/2025

Controle: 471214

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.593.666/0001-20
Certidão nº: 3831932/2025
Expedição: 22/01/2025, às 08:22:46
Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.593.666/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.593.666/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2024
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MÁRIO GURGEL

NÚMERO
5627

COMPLEMENTO
KM 5.5

CEP
29.145-409

BAIRRO/DISTRITO
SÃO FRANCISCO

MUNICÍPIO
CARIACICA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IMPORTACAO@PORTOLIVRE.COM.BR

TELEFONE
(27) 9989-4723/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 09:43:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 05/03/2025

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ:	54593666000120	Inscrição Estadual:	084.253.46-0
Razão Social:	PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA MÁRIO GURGEL		
Número:	5627	Complemento:	KM 5.5;
Bairro:	SÃO FRANCISCO		
Município:	CARIACICA	UF:	ES
CEP:	29145409	Telefone:	(27) 999894723

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:

COM ATACAD MAQUINAS,APARELHOS/EQUIP USO AGROPECUARIO,PARTES E PECAS
ATIVIDADESDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL,EXC CONST TEC ESPECIFIC
COM ATAC MAQUINAS,EQUIP P/TERRAPLANAGEM,MINERACAO/CONST PARTES E PECAS
COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
COM ATACADOUTRAS MAQ/EQUIP NAO ESPEC ANTERIORMENTE PARTES E PECAS
COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
COM ATAC DE MERCADORIAS EM GERAL S/ PREDOM DE ALIM OU DE INSUMOS AGROP
MANUTENCAO/REPARACAO D MAQUINAS/EQUIPAMENTOS P/AGRICULTURA E PECUARIA
MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS
MANUTENCAO REPARACAO MAQUINAS/EQUIP D TERRAPLAN/PAVIMENT/CONST,EXC TRA

Data de Inicio de Atividade:	05/04/2024
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:	05/04/2024
Regime de Apuração:	ORDINÁRIO
Devedor contumaz:	Não

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil ? <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobrem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 05/03/2025

VOLTAR

© Copyright 2003/2025 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra . nº600 . Ed. Aureliano Hoffman . Enseada do Suá . Vitória-ES
CEP: 29050-375 . CNPJ: 27.080.571/0001-30



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INOVAÇÃO -
SEMDEI



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 198555

Nome da Empresa: PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 54.593.666/0001-20

Atividade Principal(CNAE): 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Endereço: AVENIDA Mário Gurgel, 5627, São Francisco

Município: Cariacica

CEP: 29145409

Local e data: Cariacica, quinta, 11 de abril de 2024

LUCIA HELENA DORNELLAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEI

Condicionantes

Código de Autenticidade: **24MGEWNDEA**

Proc. Administrativo 18- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 27/06/2025 às 18:19:17

Encaminho minuta do contrato.

—

Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_ADMINISTRATIVO.docx

Proc. Administrativo 19- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 27/06/2025 às 18:19:49

Segue para manifestação jurídica.

—

Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Parecer 287/2025

De: Perilio S. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 30/06/2025 às 10:27:26

Parecer Jurídico anexo, à elevada consideração superior, de caráter opinativo e orientativo, elaborado de acordo com os subsídios fornecidos.

—
Perílio Barbosa Leite da Silva
Procurador-Geral

Anexos:

ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_ADESAO_14_133_ESPIRITO_SANTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Perilio Barbosa Leite da S...	30/06/2025 10:27:35	1Doc PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA CPF 102.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **51E3-31DA-E0E7-FF31**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.231/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação formulada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, através de sua(seu) Secretária(o), solicitando adesão à Ata de Registro de Preços mantida pela **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AGRICULTURA E PESCA - SEAG**;

1.2. O presente procedimento está devidamente instruído com os documentos abaixo indicados, os quais consideramos indispensáveis:

1.2.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD, sendo este o documento inicial;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP e Ata de Registro de Preços - ARP, despacho 1 e 2;

1.2.3. Pesquisa de preços, despacho 5;

1.2.4. Justificativa da vantagem da adesão, despacho 6;

1.2.5. Certidão de existência de dotação orçamentária, despacho 9;

1.2.6. Autorização de abertura de procedimento de adesão; despacho 10;

1.2.7. Autorização do órgão gerenciador e aceite do fornecedor, despacho 12;

1.2.8. Edital e demais documentos referentes à licitação original, despacho 13;

1.2.9. Publicação do aviso de adesão, despacho 16; e

1.2.10. Documentos de habilitação, despacho 17.

1.3. A referida Ata fora devidamente juntada aos autos e se refere a contratação de empresa especializada no fornecimento de trator agrícola cabinado, decorrente de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP;

1.4. Consta, ainda, no Edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes;

1.5. Podemos assim verificar a validade da ata, limites para as contratações pelos “CARONAS” e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução;

1.6. O Processo Administrativo encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado. Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e parecer sobre a adesão e de tudo mais que demande análise jurídica;

1.7. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A premissa elementar adotada pelo ordenamento pátrio, no que tange à tomada de preços e serviços pela Administração Pública, é de que todas as aquisições levadas a efeito pelo Ente Público, sejam através de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar a proposta mais vantajosa para a Administração;

2.2. Assim, a licitação visa garantir a moralidade dos atos administrativos e a adequada e melhor aplicação do erário, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade na oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público;

2.3. Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 possui as seguintes disposições:

Art. 6. *Omissis*

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV - sistema de registro de preços;

(...)

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

2.4. Importante frisar que para Adesão à Ata de Registro de Preço, deve se observar a regulamentação a qual o Órgão Gerenciador está submetido. Assim, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO regulamentou a matéria pelo Decreto nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, que dispõe:

Art. 53. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, mediante procedimento de

adesão, por órgão ou entidade que não participou da IRP do lote de interesse, desde que haja anuência do fornecedor e autorização do órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 56. Não havendo disposição em contrário, nos termos do inciso IX do art. 8º, é permitida a adesão nos limites da Lei 14.133, de 2021, ressalvada a prerrogativa de não aceitação pelo fornecedor ou pelo órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 57. O requerimento de adesão deverá ser enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- I - identificação da ARP de interesse;
- II - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- III - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- IV - dados de contato do requerente;
- V - assinatura e identificação do subscritor; e
- VI - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 58. A contratação da integralidade do quantitativo deverá ocorrer em até 90 dias após a autorização de adesão do órgão ou entidade gerenciadora, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 36.

Art. 59. Poderão ser formalizados contratos distintos a partir de uma mesma adesão, desde que observado o quantitativo efetivamente autorizado.

Art. 60. O órgão ou entidade requerente deverá notificar o gerenciador caso não contrate a integralidade do quantitativo autorizado, para que o saldo de adesão não contratado possa eventualmente ser disponibilizado aos demais interessados.

Parágrafo único. Não ocorrendo a notificação de que trata o caput, a contratação da integralidade do quantitativo autorizado será presumida, para fins de cômputo do limite de adesão.

Art. 61. O órgão ou entidade gerenciadora poderá aderir a ARP sob sua condução, caso não figure na lista de participantes.

Art. 62. Desde que observadas as condições deste regulamento, é dispensada a análise jurídica prévia para formalização da contratação decorrente de adesão a ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 63. Não cabe ao órgão ou entidade gerenciadora efetuar juízo de valor acerca da motivação e análise de vantajosidade elaborada pelo interessado na adesão, tampouco acompanhar a regularidade da instrução processual de que trata do art. 54.

Art. 64. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, de quaisquer poderes, a adesão a ARP gerenciada por órgão ou entidade da Administração

Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 65. A adesão à ARP gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso IX do art. 8º e o art. 56 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e desde que atendidas as demais condições previstas neste regulamento.

Art. 66. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, a adesão à ARP gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e suas unidades vinculadas não estará sujeita ao limite de que trata o inciso IX do art. 8º e o art. 56.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão ou entidade interessada na adesão deverá apresentar, além dos elementos constantes no caput do art. 57, a comprovação da caracterização da situação emergencial.

2.5. O Sistema de Registro de Preços é composto por um órgão gerenciador, assim definido como “órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente”, e por órgãos participantes, definidos como “órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços” (art. 2º do Decreto nº 5.453-R, de 2023 c/c art. 6º, XLVII e XLVIII da Lei nº 14.133, de 2021);

2.6. Além desses, é possível verificar a presença de órgãos não participantes, também pertencentes à Administração Pública que, apesar de não terem participado do procedimento de licitação, fazem adesão à ata de registro de preços, desde que atendam aos requisitos do atual decreto. Esses órgãos ficaram popularmente conhecidos como caronas, tendo a regulamentação definido não participante como “órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços” (art. 2º do Decreto nº 5.453-R, de 2023 c/c art. 6º, XLIX da Lei nº 14.133, de 2021);

2.7. A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso;

2.8. Quanto ao instituto da adesão à ata de registro de preços, ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

Adesão à ata de registro de preços, apelidada de carona, é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade que não tenha participado da licitação que deu origem à ata de registro de preços adere a ele e vale-se dela como se sua fosse.

2.9. Percebe-se que é possível a adesão, por órgão municipal, à ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por qualquer Ente Público, incluindo o próprio Município;

2.10. Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços **ESTÁ COMPROVADA**; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão, conforme documentos constantes nos autos; c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a esta Prefeitura; e d) a aquisição pretendida, não excede a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de quantitativo por item registrado na Ata de Registro de Preços (conforme Edital). Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para a aquisição do objeto; b) há informação de dotação orçamentária para tal; c) a regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada; e d) a Ata de Registro de Preços tem vigência até **14 DE FEVEREIRO DE 2026**;

2.11. Para validade jurídica da Minuta do Contrato (Despacho 18) esta deve ser idêntica à prevista no Edital da contratação original. Confrontando ambas as minutas, concluímos não ter tido alteração;

2.12. Algumas das cláusulas contidas na Minuta do Contrato em análise que se tratam do pagamento, da aplicação de penalidades e da hipótese de rescisão unilateral do contrato, são resultado da manifesta prerrogativa da Administração Pública, decorrente de sua supremacia em relação ao particular. Tratam-se de cláusulas que conferem privilégios à Administração, face à sua posição de superioridade à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público e encontram respaldo legal no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.13. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (NOVENTA) DIAS**, observado o prazo de vigência da ata;

2.14. Eis a Fundamentação.

CONCLUSÃO

3.1. Assim, OPINO pela LEGALIDADE no pedido;

3.2. Considerando que a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12 de junho de 2025, a presente contratação deve ser concluída até 10 DE SETEMBRO DE 2025;

3.3. É o Parecer, à elevada consideração superior, de caráter opinativo e orientativo, elaborado de acordo com os subsídios fornecidos.

Irupi/ES, 30 de junho de 2025.


PERÍLIO BARBOSA LEITE DA SILVA
PROCURADOR-GERAL

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 893.

Proc. Administrativo 20- 3.231/2025

De: Perílio S. - PGM

Para: EP - Empenho

Data: 30/06/2025 às 10:28:38

Encaminho o Parecer 287/2025 - Adesão à ARP.

At.te,

—

Perílio Barbosa Leite da Silva

Procurador-Geral

Parecer 287/2025

De: Perilio S. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 30/06/2025 às 10:27:26

Parecer Jurídico anexo, à elevada consideração superior, de caráter opinativo e orientativo, elaborado de acordo com os subsídios fornecidos.

—
Perílio Barbosa Leite da Silva
Procurador-Geral

Anexos:

ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_ADESAO_14_133_ESPIRITO_SANTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Perilio Barbosa Leite da S...	30/06/2025 10:27:35	1Doc PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA CPF 102.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **51E3-31DA-E0E7-FF31**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.231/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação formulada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, através de sua(seu) Secretária(o), solicitando adesão à Ata de Registro de Preços mantida pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AGRICULTURA E PESCA - SEAG;

1.2. O presente procedimento está devidamente instruído com os documentos abaixo indicados, os quais consideramos indispensáveis:

1.2.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD, sendo este o documento inicial;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP e Ata de Registro de Preços - ARP, despacho 1 e 2;

1.2.3. Pesquisa de preços, despacho 5;

1.2.4. Justificativa da vantagem da adesão, despacho 6;

1.2.5. Certidão de existência de dotação orçamentária, despacho 9;

1.2.6. Autorização de abertura de procedimento de adesão; despacho 10;

1.2.7. Autorização do órgão gerenciador e aceite do fornecedor, despacho 12;

1.2.8. Edital e demais documentos referentes à licitação original, despacho 13;

1.2.9. Publicação do aviso de adesão, despacho 16; e

1.2.10. Documentos de habilitação, despacho 17.

1.3. A referida Ata fora devidamente juntada aos autos e se refere a contratação de empresa especializada no fornecimento de trator agrícola cabinado, decorrente de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP;

1.4. Consta, ainda, no Edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes;

1.5. Podemos assim verificar a validade da ata, limites para as contratações pelos “CARONAS” e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução;

1.6. O Processo Administrativo encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado. Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e parecer sobre a adesão e de tudo mais que demande análise jurídica;

1.7. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A premissa elementar adotada pelo ordenamento pátrio, no que tange à tomada de preços e serviços pela Administração Pública, é de que todas as aquisições levadas a efeito pelo Ente Público, sejam através de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar a proposta mais vantajosa para a Administração;

2.2. Assim, a licitação visa garantir a moralidade dos atos administrativos e a adequada e melhor aplicação do erário, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade na oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público;

2.3. Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 possui as seguintes disposições:

Art. 6. *Omissis*

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV - sistema de registro de preços;

(...)

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

2.4. Importante frisar que para Adesão à Ata de Registro de Preço, deve se observar a regulamentação a qual o Órgão Gerenciador está submetido. Assim, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO regulamentou a matéria pelo Decreto nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, que dispõe:

Art. 53. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, mediante procedimento de

adesão, por órgão ou entidade que não participou da IRP do lote de interesse, desde que haja anuência do fornecedor e autorização do órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 56. Não havendo disposição em contrário, nos termos do inciso IX do art. 8º, é permitida a adesão nos limites da Lei 14.133, de 2021, ressalvada a prerrogativa de não aceitação pelo fornecedor ou pelo órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 57. O requerimento de adesão deverá ser enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- I - identificação da ARP de interesse;
- II - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- III - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- IV - dados de contato do requerente;
- V - assinatura e identificação do subscritor; e
- VI - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 58. A contratação da integralidade do quantitativo deverá ocorrer em até 90 dias após a autorização de adesão do órgão ou entidade gerenciadora, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 36.

Art. 59. Poderão ser formalizados contratos distintos a partir de uma mesma adesão, desde que observado o quantitativo efetivamente autorizado.

Art. 60. O órgão ou entidade requerente deverá notificar o gerenciador caso não contrate a integralidade do quantitativo autorizado, para que o saldo de adesão não contratado possa eventualmente ser disponibilizado aos demais interessados.

Parágrafo único. Não ocorrendo a notificação de que trata o caput, a contratação da integralidade do quantitativo autorizado será presumida, para fins de cômputo do limite de adesão.

Art. 61. O órgão ou entidade gerenciadora poderá aderir a ARP sob sua condução, caso não figure na lista de participantes.

Art. 62. Desde que observadas as condições deste regulamento, é dispensada a análise jurídica prévia para formalização da contratação decorrente de adesão a ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 63. Não cabe ao órgão ou entidade gerenciadora efetuar juízo de valor acerca da motivação e análise de vantajosidade elaborada pelo interessado na adesão, tampouco acompanhar a regularidade da instrução processual de que trata do art. 54.

Art. 64. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, de quaisquer poderes, a adesão a ARP gerenciada por órgão ou entidade da Administração

Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 65. A adesão à ARP gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso IX do art. 8º e o art. 56 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e desde que atendidas as demais condições previstas neste regulamento.

Art. 66. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, a adesão à ARP gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e suas unidades vinculadas não estará sujeita ao limite de que trata o inciso IX do art. 8º e o art. 56.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão ou entidade interessada na adesão deverá apresentar, além dos elementos constantes no caput do art. 57, a comprovação da caracterização da situação emergencial.

2.5. O Sistema de Registro de Preços é composto por um órgão gerenciador, assim definido como “órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente”, e por órgãos participantes, definidos como “órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços” (art. 2º do Decreto nº 5.453-R, de 2023 c/c art. 6º, XLVII e XLVIII da Lei nº 14.133, de 2021);

2.6. Além desses, é possível verificar a presença de órgãos não participantes, também pertencentes à Administração Pública que, apesar de não terem participado do procedimento de licitação, fazem adesão à ata de registro de preços, desde que atendam aos requisitos do atual decreto. Esses órgãos ficaram popularmente conhecidos como caronas, tendo a regulamentação definido não participante como “órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços” (art. 2º do Decreto nº 5.453-R, de 2023 c/c art. 6º, XLIX da Lei nº 14.133, de 2021);

2.7. A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso;

2.8. Quanto ao instituto da adesão à ata de registro de preços, ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

Adesão à ata de registro de preços, apelidada de carona, é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade que não tenha participado da licitação que deu origem à ata de registro de preços adere a ele e vale-se dela como se sua fosse.

2.9. Percebe-se que é possível a adesão, por órgão municipal, à ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por qualquer Ente Público, incluindo o próprio Município;

2.10. Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços **ESTÁ COMPROVADA**; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão, conforme documentos constantes nos autos; c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a esta Prefeitura; e d) a aquisição pretendida, não excede a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de quantitativo por item registrado na Ata de Registro de Preços (conforme Edital). Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para a aquisição do objeto; b) há informação de dotação orçamentária para tal; c) a regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada; e d) a Ata de Registro de Preços tem vigência até **14 DE FEVEREIRO DE 2026**;

2.11. Para validade jurídica da Minuta do Contrato (Despacho 18) esta deve ser idêntica à prevista no Edital da contratação original. Confrontando ambas as minutas, concluímos não ter tido alteração;

2.12. Algumas das cláusulas contidas na Minuta do Contrato em análise que se tratam do pagamento, da aplicação de penalidades e da hipótese de rescisão unilateral do contrato, são resultado da manifesta prerrogativa da Administração Pública, decorrente de sua supremacia em relação ao particular. Tratam-se de cláusulas que conferem privilégios à Administração, face à sua posição de superioridade à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público e encontram respaldo legal no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.13. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (NOVENTA) DIAS**, observado o prazo de vigência da ata;

2.14. Eis a Fundamentação.

CONCLUSÃO

3.1. Assim, OPINO pela LEGALIDADE no pedido;

3.2. Considerando que a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12 de junho de 2025, a presente contratação deve ser concluída até 10 DE SETEMBRO DE 2025;

3.3. É o Parecer, à elevada consideração superior, de caráter opinativo e orientativo, elaborado de acordo com os subsídios fornecidos.

Irupi/ES, 30 de junho de 2025.


PERÍLIO BARBOSA LEITE DA SILVA
PROCURADOR-GERAL

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 893.

Proc. Administrativo 21- 3.231/2025

De: Lívia F. - EP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 03/07/2025 às 15:35:36

Encaminhamento para contrato administrativo.

—
Lívia Leontina Werner de Freitas
Diretor de departamento

Anexos:

E_3731.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulino Lourenço da Silva	08/07/2025 14:14:41	ICP-Brasil	PAULINO LOURENCO DA SILVA CPF 905.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DCF0-C4D7-463F-B5C1**



MUNICÍPIO DE IRUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESPÍRITO SANTO
36.403.954/0001-92
NOTA DE EMPENHO Nº 0003731/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025

Ficha : 0000160

Processo : 0000512/2025

Despesa:

Tipo: Ordinário

Data : 30/06/2025

Valor : 138.000,00

Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
Função : 20 - AGRICULTURA
Subfunção : 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa : 0017 - MAIS MÁQUINAS NO CAMPO - PRONAF
Projeto/Atividade : 3.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Elemento de Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso : 170100000001 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-DI

Favorecido : 17881 - PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF :54.593.666/0001-20

Bairro : BAIRRO SAO FRANCISCO

Cidade : Cariacica

Endereço : AV Mario Gurgel

UF :Espírito Santo

Telefone Fixo:2799894723

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : Proc. Adm. 3231-2025- Aquisição de um trator agrícola cabinado.
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2025 do Pregão Eletrônico
nº 90001/2025

Subelemento: 44905223000 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS

Saldo Anterior

144.400,00

Despesa Empenhada

138.000,00

Saldo Disponível

6.400,00

(cento e trinta e oito mil reais)

Número Processo Pagto :

Número Ata : 009/2025

Modalidade: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	138.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	138.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	138.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	138.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	138.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	138.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	138.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	138.000,00

Local/Data/Assinaturas

Irupi, 30 de junho de 2025

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO

Proc. Administrativo 22- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/07/2025 às 11:26:37

Segue contrato e publicações no PNCP e Site.

—
Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO_044_2025_PORTO_LIVRE_IMP_E_EXP_LTDA.pdf

PUBLICACAO_CONTRATO_PNCP.pdf

PUBLICACAO_CONTRATO_SITE_PREFEITURA.pdf

CONTRATO

Processo: 000512/ 2025
Contrato N° 000044/2025
Empresa: PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ 54.593.666/0001-20
Email licitacao@portolivre.com.br
Telefone (27) 9989-4723
Representante BRYAN SCARDUA PINTO
Endereço: Avenida Mario Gurgel, 5627 - BAIRRO SAO FRANCISCO - Cariacica - ES - CEP: 29145409

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unitário	Total
000001	Trator Agrícola Cabinado novo; 0 km; sobre rodas e com pneus novos; ano/modelo atual; tração 4x4; com sistema de redução; motor a diesel; potência de 75 cv; 12 marchas a ré; com tomada de força independente 540/540E com rpm; direção hidráulica/hidrostática; cabine fechada com ar condicionado e opção de circulação do ar interno e externo; levante hidráulico de 03 (três) pontos; lastros metálicos removíveis dianteiros e traseiros, em número suficiente considerando a carga do trator nas rodas dianteiras e traseiras e em função das diferentes condições de trabalho, como velocidade de deslocamento, tipo de acoplamento dos implementos (barra de tração; semi-montado ou montado), entre outros parâmetros indicados pela montadora; plaqueta metálica fixada no trator com a identificação do número de série/chassi; com farol e cinto de segurança. Marca: YTO Internacional Modelo:MF754		1	138000	138000

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Adesão: 04/2025 - Proc. Administrativo Nº 512/2025

Termo de Contrato Administrativo Nº 044/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE IRUPI E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PORTO LIVRE IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025.

O MUNICÍPIO DE IRUPI-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas

CONTRATO

Gomes de Freitas, 151, Centro - nesta cidade, CEP 29.398-000, neste ato representado pelo Prefeito senhor **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 905.776.557-87, residente e domiciliado nesta cidade de Irupi-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.593.666/0001-20, localizada na Avenida Mário Gurgel, nº 5627, KM 5.5, Bairro São Francisco, Cariacica/ES, CEP: 29145-409, neste ato representada pelo Srº. Bryan Scardua Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 3434235, expedida pelo SPTC/ES, CPF nº 115.545.707-27, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de trator agrícola cabinado, em atendimento às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o valor total de R\$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

2.5. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

2.6. - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao

CONTRATO

Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (1 - 1^\circ) / 1^\circ$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

1° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

= Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

$VR = V (1 - 1^\circ) / 1^\circ$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

1° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

1 = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.8. O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.9. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.3. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das

CONTRATO

justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 060002.2060800173.005.4490520000-F160.

a) Gestão/Unidade:

b) Fonte de Recursos:

c) Programa de Trabalho:

d) Elemento de Despesa:

e) Plano Interno:

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

a) entregar as máquinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) realizar a "Entrega Técnica" em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega física das máquinas, devendo o fornecedor obter declaração dos beneficiários que participaram da referida entrega técnica. Caso a entrega técnica não seja realizada no prazo aqui estabelecido, o Município e o beneficiário da máquina estão isentos de qualquer alegação de eventual perda de garantia;

c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;

e) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2. Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento após a entrega das máquinas, em caso de aceitabilidade;

CONTRATO

b) definir os locais para entrega;

c) designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega das máquinas;

8.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

8.4. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a emendar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.5. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.6. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.7. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.8. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.9. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.10. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.11. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.12. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.13. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.14. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos

CONTRATO

dados, acerca do incidente de segurança.

8.15. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.16. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.17. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.18. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.19. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.20. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.21. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.22. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

CONTRATO

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações listadas anteriormente nesse item;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CONTRATO

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº

CONTRATO

14.133/2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da

CONTRATO

notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo(a) designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, preposto a ser indicado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lúna-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Irupi-ES, 02 de Julho de 2025.

PAULINO
LOURENCO DA
SILVA:9057765578
7

Assinado de forma digital
por PAULINO LOURENCO
DA SILVA:90577655787
Dados: 2025.07.04
09:54:04 -03'00'

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal



PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Bryan Scardua Pinto
Representante Legal



CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000044/2025

Última atualização 07/07/2025

Local: Irupi/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE IRUPI **Unidade executora:** 36403954000192-001 - Prefeitura Municipal de Irupi

Tipo: Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0Q7T0K/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2025 **Data de assinatura:** 02/07/2025 **Vigência:** de 02/07/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 36403954000192-2-000043/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 37080555000147 1 000002/2025



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Aquisicao de trator agricola cabinado em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VALOR CONTRATADO

R\$ 138.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.593.666/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO 044-2025 PORTO LIVRE IMP E EXP LTDA	07/07/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATOS DE ADESÃO

- ▶ [Editais](#)
- ▶ [Documentos para Participação](#)
- ▶ [Intenção de Registro de Preços - IRP](#)
- ▶ [Dispensa de Licitação 2023](#)
- ▶ [Contratos de Adesão](#)

Foram encontrados **6** registros.

Contrato	Adesão	Processo	Data	Arquivo
044/2025	004/2025 Aquisição de trator agrícola cabinado, em atendimento às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	512/2025	02-07-2025	Visualizar PDF
042/2025	006/2025 Aquisição de tablet, chromebook e carrinho de recarga em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.	518/2025	27-06-2025	Visualizar PDF
041/2025	005/2025 Aquisição de display touch screen com solução educacional, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	3294/2025	25-06-2025	Visualizar PDF
039/2025	003/2025 Aquisição de caminhão com implementos, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	2307/2025	16-06-2025	Visualizar PDF
035/2025	002/2025 Contratação de empresa para aquisição de Subscrição - assinatura - das licenças de softwares para elaboração de projetos com metodologia Building Information Modeling BIM, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no edital deste certame.	398/2025	14-05-2025	Visualizar PDF
019/2025	001/2025 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de Revsol, além de outras demandas das Secretarias Municipais.	000100/2025	06-03-2025	Visualizar PDF



© 2025 Prefeitura Municipal de Irupi / ES.
Todos direitos reservados.

Informações

- [Notícias](#)
- [Comunicados](#)
- [Vídeos](#)
- [Imagens](#)
- Atendimento

- [Ouvidoria](#)
- [Acesso à Informação](#)
- [Fale Conosco](#)

Serviços

- [Carta de Serviços](#)
- [Serviços Online](#)
- [ITBI](#)
- Estrutura

- [Secretarias](#)
- [Unidades](#)

SERVIÇOS	INFORMAÇÕES	ESTRUTURA	ATENDIMENTO
Carta de Serviços	Notícias	Secretarias	Ouvidoria
Serviços Online	Comunicados	Unidades	Acesso à Informação
ACESSIBILIDADE	Vídeos	SIGA-NOS	SIGA-NOS
TERMOS	Galerias		
PRIVACIDADE			
MAPA DO SITE			
Nota Fiscal			



Proc. Administrativo 23- 3.231/2025

De: Leandro C. - AD-RP

Para: SUB-SEGOV - Subsecretaria Administrativa - Governo

Data: 07/07/2025 às 11:28:30

Segue para Designação de Fiscal e Gestor de Contrato.

—

Leandro Ferreira Crisostomo
Auditor de Controle Interno

Proc. Administrativo 24- 3.231/2025

De: Aurenice R. - SUB-SEGOV

Para: SEMAP - Secretaria de Administração e Planejamento

Data: 07/07/2025 às 13:03:05

Segue para indicação de gestor e fiscal.

—

Aurenice Nunes Ribeiro

Subsecretária Administrativa de Governo

De: João S. - SEMAP

Para: SUB-SEGOV - Subsecretaria Administrativa - Governo

Data: 08/07/2025 às 08:35:20

Ao Excelentíssimo Prefeito de Irupi, Sr. Paulino Lourenço da Silva

Tendo em vista o requerimento para indicação de servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do presente instrumento licitatório, segue abaixo a relação:

Gestor Titular: Célia Aparecida de Andrade

Gestor Suplente: Rosangela Lopes Borel

Fiscal Titular: Rosiane Auxiliadora Fernandes de Freitas

Fiscal Suplente: Flávia Nunes Barglini

—
Cordialmente,

João Pedro Schuab Stangari Silva

Secretário de Administração e Planejamento de Irupi

lattes.cnpq.br/joaopedroschuab

Proc. Administrativo 26- 3.231/2025

De: João S. - SEMAP

Para: SUB-SEGOV - Subsecretaria Administrativa - Governo

Data: 08/07/2025 às 09:27:30

Retificando o despacho nº 25, encaminho nova indicação:

Gestor Titular:Guilherme Isac Gomes Barbosa
Gestor Suplente: Fernando Nunes de Oliveira

Fiscal Titular: Paulo Henrique Soares da Silva
Fiscal Suplente: Ezequias Raider de Freitas.

—

Cordialmente,

João Pedro Schuab Stangari Silva

Secretário de Administração e Planejamento de Irupi
lattes.cnpq.br/joaopedroschuab

Proc. Administrativo 27- 3.231/2025

De: Aurenice R. - SUB-SEGOV

Para: CT-DISP - Setor de Elaboração de Contratos (Dispensas e demais)

Data: 08/07/2025 às 09:43:01

Anexo Portaria designando gestor e fiscal.

Anexos:

PORTARIA_0572_2025_DESIGNA_GESTOR_E_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulino Lourenço da Silva	08/07/2025 14:09:49	ICP-Brasil	PAULINO LOURENCO DA SILVA CPF 905.XXX.XXX-87
Stênio Washington Rodrigue...	08/07/2025 14:20:19	1Doc	STÊNIO WASHINGTON RODRIGUES BELO CPF 147.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A9C-35D3-B9B0-A3E5**

PORTARIA Nº 572 DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3.231/2025;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o **Sr. Guilherme Isac Gomes Barbosa**, matrícula nº 235779 e o **Sr. Paulo Henrique Soares da Silva**, matrícula 010642, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de trator agrícola cabinado, nos termos do Decreto nº 95, de 30 de março de 2023, celebrados entre o MUNICÍPIO DE IRUPI e a empresa, como segue:

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ Nº
44/2025	PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	54.593.666/0001-20

Art. 2º. Designar os(as) servidores, **Sr. Fernando Nunes de Oliveira**, matrícula nº 236029 e **Sr. Ezequias Raider de Freitas**, matrícula nº 001589, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 95, de 30 de março de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 08 de julho de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 08 de julho de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo

Proc. Administrativo 28- 3.231/2025

De: Sara S. - CT-DISP

Para: AD-RP - Adesões - Registro de Preço

Data: 08/07/2025 às 11:31:31

Tendo em vista a Portaria nº 572 de 08 de julho de 2025 que designa como gestor e fiscal de contrato os servidores Guilherme Isac Gomes Barbosa - SEAG e @Paulo Henrique Soares da Silva, na condição de titulares, e os servidores Fernando Nunes de Oliveira - Agricul e @Ezequias Raider de Freitas, na condição de suplentes, segue anexo ofício nº 096/2025.

—
Sara Barbosa Souza
Oficial Administrativo.

Anexos:

OFICIO_0096_2025_DESIGNACAO_DE_FISCAL_E_GESTOR_PROC_3231_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Pedro Schuab Stangari...	08/07/2025 12:19:28	ICP-Brasil JOAO PEDRO SCHUAB STANGARI SILVA CPF 131.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EA26-4682-A4F4-2EFE**

OF/ADM/096/2025

Irupi-ES, 07 de julho de 2025.

Aos Servidores Municipais.

Assunto: DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

Prezados Senhores(as),

Considerando os autos do Processo Administrativo **1DOC nº 3.231/2025**;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. João Pedro Schuab Stangari, no uso de suas atribuições, vem por meio do presente instrumento, informar Vossas Senhorias de que foram designados(as), o Sr. **Guilherme Isac Gomes Barbosa** e o Sr. **Paulo Henrique Soares da Silva**, como **Gestor e Fiscal de Contrato**, respectivamente, na condição de **titulares**, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de trator agrícola cabinado, nos termos do Decreto nº 95, de 30 de março de 2023, celebrados entre o MUNICÍPIO DE IRUPI e a empresa, como segue:

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ Nº
044/2025	PORTO LIVRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	54.593.666/0001-20

E Designar os(as) servidores, o Sr. **Fernando Nunes de Oliveira** e o Sr. **Ezequias Raider de Freitas**, como **Gestor e Fiscal de Contrato**, respectivamente, na condição de **suplentes**, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 95, de 30 de março de 2023.

Venho informar que após o recebimento deste comunicado poderá ser emitidas as solicitações, para que assim sejam feitas as autorizações de fornecimentos para compras.

Cordialmente,

JOÃO PEDRO SCHUAB STANGARI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

